PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.709, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Altera inciso I, do artigo 8º da Lei nº 4.608, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 8º da Lei nº 4.608, de 19 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"**I** – Sete (7) membros, representando o Município, indicados pelos seguintes orgãos:

– Câmara Municipal de Pelotas;
– Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito;
– 17ª Coordenadoria Regional do STCAS;
– 5ª Coordenadoria Regional de Educação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo